



Ministério Público de Alagoas Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO N° 004/2011 - CG-MPE/AL, de 14 de julho de 2011.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução n. 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução n. 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas constatou em inúmeros procedimentos administrativos remetidos pelos Promotores de Justiça para o Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, que as matérias tratadas não eram de interesse ou de responsabilidade a cargo do Ministério Público estadual;

CONSIDERANDO ainda que noutras situações o requerimento ou as peças de informações trazidas pelos interessados não se revestem das formalidades essenciais ou se mostram de logo improcedentes;

RECOMENDA aos Senhores Promotores de Justiça:

Art. 1°. Que INDEFIRAM as representações que não preencham as formalidades legais, que não digam respeito a matéria de interesse ou de responsabilidade do Ministério Público alagoano ou que se mostrem desde logo, improcedentes, atentando para os estritos termos do artigo 2°, § 2° e artigo 5° da Resolução n. 23, de 17/09/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 5° da Resolução n. 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procura-



Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral

dores do Ministério Público de Alagoas;

Art. 2º. Que reconhecendo não ter atribuição para conhecer determinada matéria constante de representação, encaminhem os autos ao Órgão de Execução que entendam possuir atribuição, comunicando a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, instruindo o ofício com cópia da manifestação (Assento 005 do CSMPE/AL).

Art. 3º. Que em caso de indeferimento, nos termos do artigo 5º da Resolução CPJ/MPE/AL n. 01/2010, intimem a parte interessada do ato, com a orientação da possibilidade de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, e registrem nos autos tal procedimento.

Art. 4º. Que no caso de recurso, recebidas as contra-razões, não havendo reconsideração, remetam os autos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Que expirado o prazo recursal sem interposição de recurso, arquivem a representação ou as peças de informação na própria origem, registrando no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante, dando publicidade ao ato.

Publique-se.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor Geral - MP/AL

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Corregedor Substituto - MP/AL

PUBLICADO NO DOE 19/07/2011